

Protocolos nºs 7.767/89 e 8.285/89.
Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Sebastião Duarte Xavier, Secretário, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal.
Brasília, 17 de outubro de 1989.

FRANCISCO REZEK, Presidente.

Superior Tribunal de Justiça

Conselho da Justiça Federal

ATOS DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989

O MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO, PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve

Nº 382 - N O M E A R, em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata MILCA CELIA GUS

MÃO, para exercer o cargo de Técnico de Contabilidade, Código CJF-NM-1042, Classe "A", Referência NM-17, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Conselho da Justiça Federal.

O MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO, PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 9º, inciso VIII, do Regimento Interno, resolve

Nº 383 - E X O N E R A R ANDRÉA LOPES GUIMARÃES ABREU DA SILVA VEIRA do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código CJF-NM-1006, Classe "A", Referência NM-03, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Conselho da Justiça Federal, a partir de 22 de dezembro de 1989, por ter sido nomeada para outro cargo.

O MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO, PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve

Nº 384 - E X O N E R A R, a pedido, a partir de 1º de janeiro de 1990, a Licenciada em Letras NILZA NEY PARANHOS COSTA MENDONÇA, Auxiliar Judiciário, Classe Especial, Referência NM-35, do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de Primeiro Grau, do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal, Código CJF-DAS-101.3, do Departamento de Administração do Conselho da Justiça Federal.

MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989
(Publicada no D.J. de 29/12/89)

ANEXO II (*)

(PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 012/89)

CATEGORIAS FUNCIONAIS DA SECRETARIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS

NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	NÍVEL AUXILIAR
- ADMINISTRADOR - ANALISTA DE SISTEMAS - ARQUITETO - ASSISTENTE SOCIAL - BIBLIOTECÁRIO - CONTADOR - ENFERMEIRO - ENGENHEIRO - ESTATÍSTICO - MÉDICO - ONTOLOGO - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR - PSICÓLOGO - TAQUIGRAFO JUDICIÁRIO - TÉCNICO JUDICIÁRIO	- AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA - AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE - ATENDENTE JUDICIÁRIO - AUXILIAR DE ENFERMAGEM - AUXILIAR JUDICIÁRIO (ÁREA DE TAQUIGRAFIA) - AUXILIAR TAQUIGRAFO - DESENHISTA - OPERADOR DE COMPUTAÇÃO - PROGRAMADOR - TÉCNICO DE CONTABILIDADE - AUXILIAR JUDICIÁRIO	- AGENTE DE PORTARIA - ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS - ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA - ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÕES - ARTÍFICE DE MECÂNICA - AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS - DIGITADOR - TELEFONISTA

(*)- Republicado por ter saído com incorreção, do original, no D.J. de 29/12/89, pág. 18716.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIA Nº 772 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989 (*)

Fina a Tabela de Remuneração dos Servidores dos diferentes ramos integrantes do Ministério Público da União, conforme o disposto nas Leis nº 7.923/89, nº 7.761/89 e artigo 6º da Lei nº 7.961/89.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Fixar a Tabela de Vencimentos e Gratificações, aplicáveis aos servidores dos diferentes ramos do Ministério Público da União, a partir de 1º de Novembro de 1989, na forma do ANEXO I.

Art. 2º - O posicionamento dos ocupantes de cargos e empregos, instituídos pela Lei nº 5.645, de 10 de Dezembro de 1970, nas referên-

cias de vencimento, observará o constante dos ANEXOS II, III e IV desta Portaria.

Art. 3º - Os ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança, pertencentes ao Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, bem como os ocupantes de Função e Assessoramento Superior - FAS, farão jus à percepção da Gratificação Extraordinária no percentual de 170%, calculada sobre o valor correspondente à referência final de nível superior, e os ocupantes das demais funções de confiança, no mesmo percentual, sobre o valor correspondente à referência final do nível intermediário.

Art. 4º - É vedada a percepção da Gratificação Extraordinária por servidor ocupante de cargo ou função de confiança que já a perceba no cargo ou emprego efetivo, assegurado o direito de opção.

Art. 5º - O servidor aposentado fará jus à Gratificação Extraordinária nas mesmas condições incidentes sobre o cargo, na atividade, correspondente àquela em que se aposentou.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Novembro de 1989.

Art. 7º - Fica revogada a Portaria nº 255, de 09 de Maio de 1989.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA